



| | |
|----------------------|--|
| PROCESSO Nº | 17.693-1/2018 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA |
| RESPONSÁVEL | AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO |
| REPRESENTANTE | CONTROLADOR INTERNO RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA |
| RELATOR | CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA |

DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa protocolada pelo Controlador Geral do Município, Sr. Rafael Chama de Queiroz, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondolândia, e motivada por possíveis irregularidades no Relatório de Auditoria nº 03 - Gestão de Frotas - Projeto Aprimora, e demais informações que o subsidiaram;

- Pregão Presencial nº 017/2016 – Valor Liquidado e Pago: R\$ 905.988,25
- Pregão Presencial nº 002/2016 – Valor Liquidado e Pago: R\$ 294.142,38
- Pregão Presencial nº 053/2016 – Valor Liquidado e Pago: R\$ 228.695,57

Total: **R\$ 1.428.826,20** (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

2. Considerando o artigo 89, IV do Regimento Interno desta Corte de Contas¹, decido no sentido de:

I) Conhecer da proposta de Representação de Natureza Externa em razão do preenchimentos dos pressupostos regimentais fixados pelo artigo 219² e seus incisos, e pelo o artigo 224, I, “b”³ do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

¹Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe; IV. **Decidir sobre a admissibilidade** de representação, externa ou interna.

²**Art. 219.** As denúncias e representações deverão atender cumulativamente os; seguintes requisitos: I. redação em linguagem clara e compreensível; II. matéria de competência do Tribunal; III. Identificação do objeto denunciado ou representado; IV. Descrição dos fatos irregulares; V. indicação, quando possível, dos nomes dos prováveis responsáveis; VI. Indicação, quando possível, do ano ou data em que os fatos ocorreram; VII. Indícios de que os fatos denunciados ou representados constituam irregularidade.

³**Art. 224.** As representações podem ser: I. De natureza externa, quando propostas ao Relator: **b)** por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

II) Em conformidade com o parágrafo único do artigo 224 da Resolução nº 14/2007, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria, para apuração dos fatos.

Cuiabá, 14 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017